



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02-
934/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 111 /11
PROCESSO Nº 934 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

13 outubro 2011
[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2.011, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, e deu outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - A Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade contará com a participação das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e Cidadania e de Segurança Alimentar nas atividades de apoio”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de outubro de 2.011.

[Assinatura]
Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
934/2011
Protocolo

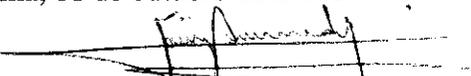
JUSTIFICATIVA

Através do OF.C.GP. N° 239/11, o Chefe de Gabinete do Prefeito manifesta-se acerca do Projeto de Lei n° 068/11, de autoria deste Vereador, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, e dando outras providências, que deu origem à Lei Municipal n° 3.137, de 30 de agosto de 2.011.

Sugere a inclusão da Secretaria de Segurança Alimentar entre aquelas que participarão da implementação da Campanha.

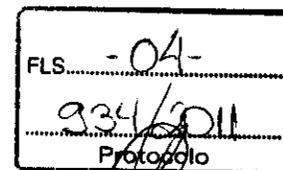
Portanto, por concordamos com referida inclusão, eis que se trata da Secretaria mais afeta à área, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Diadema, 11 de outubro de 2.011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Lei Ordinária Nº 3137/11, de 30/08/2011

Autor: JOAO PEDRO MERENDA
Processo: 62911
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6811
Decreto Regulamentador: não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA DE NUTRIÇÃO PARA PESSOAS DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.137, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 068/2011)

Autor: Ver. João Pedro Merenda

Data de publicação: 20 de setembro de 2011

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, a ser realizada anualmente.

ARTIGO 2º - A data de realização da Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade será definida pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Os objetivos da Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade são:

- I – Informar a importância da nutrição e da alimentação corretas na terceira idade;
- II – Ensinar a cuidar da saúde por meio da alimentação e conscientizar sobre a relação entre nutrição e saúde;
- III – Estimular o consumo de alimentos mais adequados à terceira idade.

ARTIGO 4º - A Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade contará com a participação das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura e de Assistência Social e Cidadania nas atividades de apoio.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de agosto de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
934/2011
Protocolo

Diadema, 19 de agosto de 2011

Allegor Lei

OF.C.GP. N° 239/2011

1756/11

Senhor Presidente,

Com relação ao **Projeto de Lei nº 68/2011** – Processo nº 629/2011, de autoria do Vereador **JOÃO PEDRO MERENDA**, informamos que este Executivo nada tem a opor em face da propositura, todavia solicitamos a inclusão da **SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR** no rol dos órgãos mencionados no artigo 4º.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OSVALDO MISSO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 24/08/2011

PRESIDENTE